

O CONTROLE SOCIAL NO SUAS

Luziele Tapajós
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social -
CNAS

O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

Participação Social, Cidadania,

Processo de construção da democracia e da justiça social, tendo como viés o respeito à liberdade e aos direitos sociais.

Democracia participativa: existência de efetivos mecanismos de controle da sociedade civil sobre a administração pública, sobre a agenda governamental

O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

**Concepção advinda da Constituição Federal de 1988 [art. 204] :
instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão
político-administrativa-financeira e técnico-operativa, de caráter
democrático e descentralizado.**

**Como forma de efetivar essa
participação, a LOAS, com a nova redação dada pela
Lei nº 12.435/2011, estabelece em seu artigo 16 que, *as
instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente
e composição paritária entre governo e sociedade civil* são
os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e
o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.**

O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

é o exercício democrático de acompanhamento
.da gestão e avaliação da Política de Assistência Social,
.do Plano Plurianual de Assistência Social e
.dos recursos financeiros destinados a sua implementação

Uma das formas de exercício desse controle é zelar pela ampliação e pela qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

Os conselhos como espaços públicos de ação política

- ▶ **A construção de esfera pública não-estatal.**
- ▶ **Espaços públicos, independentes das estruturas de governo e dos partidos políticos, que estabelecem a conexão entre as instituições políticas e as demandas coletivas.**
- ▶ **Mecanismos de partilha de poder, discussão de projetos e de democratização da vida social.**
- ▶ **Espaço de fortalecimento do Estado e da sociedade civil, tendo como principal objetivo incluir os interesses dos cidadãos nos processos de decisão política.**

Papel dos Conselhos de Assistência Social : paritários e deliberativos

Exercer o Controle: acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos;

Deliberar as sobre ações da assistência social, por meio de resoluções, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS;

Acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social privadas e públicas.

O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

O conselheiro como um agente público

A principal motivação de um conselheiro deve ser a **defesa dos interesses da coletividade**, e portanto, interesses públicos, que visam a distribuição da riqueza produzida no país, o acesso às políticas sociais, a justiça e equidade social.

Os conselheiros são agentes públicos (Lei nº 8.429/92) e, em função disso, devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Controle social só existe com a participação da sociedade civil

Capacidade de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação das esferas de governo (município, estado ou governo federal).

Controle social: NOB SUAS 2012

Capítulo IX (15 artigos)

A NOB apresenta um avanço inestimável quando trata de orientar a ação de gestores, trabalhadores e a atuação dos conselhos.

Inaugura-se um novo estágio para o SUAS, sustentado pelos pilares do planejamento, acompanhamento, cooperação federativa, gestão compartilhada e participação social.

Participação social

A NOBSUAS/2012 reconhece a PS no art. 114 e no art. 115 define estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da participação dos usuários, destaca a valorização da participação dos trabalhadores do SUAS e da participação das entidades e organizações de assistência social.

A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social está regulamentada nas legislações e normativas e se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do SUAS e organizações e representantes de usuários.

Planejamento dos Conselhos

A NOB Suas/2012 compreende que as atribuições dos Conselhos devem ser executadas de forma planejada pelos conselhos, garantindo assim a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

No § 1º do art. 120 define que o planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Planejamento dos Conselhos

E, no art. 121 ressalta que no Planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as suas atribuições precípuas:

- . aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
 - . Elaborar regimento interno
 - . convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo;
 - . acompanhar a execução de suas deliberações;
- dentre outras imprescindíveis e importantes atribuições.

(...)

Manutenção e funcionamento dos Conselhos

É necessário que haja previsão no orçamento dos respectivos órgãos gestores.

Estas condições devem ser regulamentadas por meio de ato administrativo do órgão público e definidas no Regimento Interno do conselho.

Recomenda-se também que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho, conforme a LOAS e na [Resolução CNAS nº 237/2006](#), no art. 20.

Importante lembrar que o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS) foi instituído pela [Lei nº 12.435/2011](#), que altera a Lei nº 8.742/1993 ([LOAS](#)) e está descrito no artigo 12-A.

E as [Portarias nº 337/2011](#) e nº [07/2012](#), definem que no mínimo 3% dos recursos do IGDSUAS devem ser destinados ao Conselho de Assistência Social, preferencialmente por meio de dotação orçamentária própria e com planejamento da destinação dos recursos feito em conjunto com os membros do Conselho e aprovado por este

Considerando o parágrafo único do artigo 16 da LOAS e as [Portarias nº 337/2011](#) e nº [07/2012](#) descrevemos algumas ações que podem ser realizadas com os recursos do IGDSUAS para o funcionamento do Conselho de Assistência Social:

- **o deslocamento dos conselheiros de assistência social para exercício de suas funções;**
- **apoio à participação dos usuários nas atividades do Conselho de Assistência Social;**
- **organização, financiamento e participação em eventos de capacitação, encontros, seminários e oficinas, especialmente a participação dos conselheiros com custeio de diárias e passagens para deslocamentos, fora do município.**

PANORAMA ATUAL DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS

- 1 SÍNTESE DE RESULTADOS DO CENSO SUAS**
- 2 AVANÇOS EM DESTAQUE**
- 3 DESAFIOS**

EVOLUÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO CENSO SUAS – 2001 -2011

2007	2008	2009	2010	2011
CRAS	CRAS	CRAS	CRAS	CRAS
	CREAS	CREAS	CREAS	CREAS
			GESTÃO MUNICIPAL	GESTÃO MUNICIPAL
			GESTÃO ESTADUAL	GESTÃO ESTADUAL
			CONSELHOS	CONSELHOS
			REDE PRIVADA CONVENIADA	REDE PRIVADA
				CENTROS POP

CONSELHOS MUNICIPAIS

86% dos Conselhos Municipais possuem Regimento Interno

O percentual de Conselhos com previsão de recursos na Lei Orçamentária aumentou de 46% em 2010 para 54% em 2011.

97% dos Conselhos Municipais compartilham o imóvel com outras instituições ou unidades

65% dos Conselhos Municipais possuem Secretaria Executiva

Sem considerar regime de exclusividade, 95% dos Conselhos Municipais respondentes têm Secretário Executivo

67% dos Conselhos Municipais deliberaram sobre a proposta anual de orçamento do executivo para o ano de 2011

CONSELHOS ESTADUAIS

24 estados preveem recursos no orçamento do órgão gestor para manutenção e financiamento do conselho

14 conselhos compartilham o imóvel com uma única unidade / 10 conselhos compartilham o imóvel com duas unidade / 1 conselho compartilha o imóvel com quatro unidades

7 Conselhos possuem secretarias executivas formalizadas por tipo de instrumento legal que formaliza o cargo de secretário

26 secretários executivos têm nível superior e 23 secretários executivos trabalham exclusivamente no conselho

Deliberação sobre a proposta anual de orçamento do executivo para o ano de 2011

DESAFIOS PARA O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

A Lei 12.435, Conhecida como Lei do SUAS, promulgada pela Presidenta Dilma Rousseff em 6 de julho de 2011, fortalece as conquistas alcançadas pela política de assistência social nesses últimos sete anos e aponta novos desafios para a consolidação do SUAS.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que tem como objetivo ordenar e padronizar, em âmbito nacional, os serviços que a rede socioassistencial - pública e privada, deve desenvolver minimamente.

DESAFIOS PARA O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

A Regulamentação do Art. 3º da LOAS.

O Decreto nº 6.308/07 traz as características essenciais das entidades e organizações de assistência social: atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos para garantia da universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, com finalidade pública e transparência nas suas ações.

Resolução CNAS nº 16/2010, que define os parâmetros nacionais para Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que visa instrumentalizar os Conselhos de Assistência Social e suas Secretarias Executivas no tocante ao efetivo Controle Social.

DESAFIOS PARA O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

A Resolução nº 27/2010, que caracteriza as atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Em 2011, o CNAS aprovou duas resoluções que regulamentam os objetivos da Assistência Social, constantes nas Alíneas “c” e “d”, Inciso I do Art. 2º da LOAS que são, respectivamente:

A Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

A Resolução CNAS nº 34/2011, define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

DESAFIOS PARA O CONTROLE SOCIAL DO SUAS

A Gestão de trabalho no SUAS e a Política Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Suas

A Resolução nº 32/2011, define que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento), dos recursos oriundos do FNAS para pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS.

A presença dos usuários na política e no controle social: A Resolução CNAS nº 24/2006 regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social.

A nova NOBSUAS

www.mds.gov.br/cnas

luziele.tapajos@mds.gov.br

Obrigada!